

007. APELAÇÃO 0074670-24.2012.8.19.0021 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: DUQUE DE CAXIAS CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0074670-24.2012.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00684224 - APELANTE: MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA OAB/RJ-143927 APELADO: FLORIANO RODRIGUES DE FREITAS **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. IPTU. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO, PELO EXEQUENTE, DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL, COM A APRESENTAÇÃO DO RG E CPF DO EXECUTADO, A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO. REGULAR INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 321 DO NCPC. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. DISCUSSÃO DOS AUTOS QUE NÃO DIZ RESPEITO À EVENTUAL NULIDADE DA CDA, MAS AO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 319, DO NCPC, O QUE CONDUZIU, COM ACERTO, À EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070671-53.2017.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0036652-15.2013.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00692080 - AGTE: RENATA BERNARDES DE BARROS CHADRAQUI ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: JIHED CHADRAQUI ADVOGADO: RENATO NOGUEIRA ARAUJO GOES OAB/RJ-094540 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.GRATUIDADE QUE SOMENTE É DEFERIDA EM CASOS ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO DE QUE A AGRAVANTE NÃO PODE CUSTEAR O PROCESSO. ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, REVOGADO PELO ARTIGO 1072 DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

009. APELAÇÃO 0025473-50.2014.8.19.0209 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0025473-50.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00686041 - APELANTE: GRUPAMENTO RESIDENCIAL RISERVA UNO ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA OAB/RJ-133808 ADVOGADO: CAROLINE MEIRELES ROQUE OAB/RJ-138765 APELADO: AFONSO PAULO RIBEIRO DA ROCHA ADVOGADO: JOSUÉ RENÉ VIEIRA OAB/RJ-059042 ADVOGADO: GUILHERME DE CARVALHO VIEIRA OAB/RJ-154421 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO, BEM COMO AS VENCIDAS NO CURSO DA DEMANDA E VINCENDAS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. SENTENÇA QUE CONTRARIOU A CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO QUE ESTABELECEU QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ CALCULADA PELO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO), PUBLICADO PELA FGV. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO É NORMA DE NATUREZA PRIVADA QUE EXTERIORIZA A VONTADE DAS PARTES. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE O JUÍZO A QUO, RESTRINGIU OS HONORÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS COTAS VINCENDAS NO VALOR CORRESPONDENTE A 12 PRESTAÇÕES, COM BASE NO § 9º DO ARTIGO 85 DO CPC.APELO QUE NÃO MERECE ACOLHIDA NESTE PONTO. A CONDENAÇÃO DA RÉ NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NÃO SE LIMITOU ÀS COTAS VINCENDAS JÁ QUE HOUVE CONDENAÇÃO NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DAS COTAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA SENTENÇA, ALÉM DE MAIS UMA ANUIDADE DAS PARCELAS VINCENDAS. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Presente a Drª Caroline Meireles Roque.

010. APELAÇÃO 0066919-07.2016.8.19.0001 Assunto: Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CIVEL Ação: 0066919-07.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00443079 - APELANTE: LUIZ CLAUDIO VAHIA PONTES DE ABREU ADVOGADO: MARIA CHRISTINA KREITLON OAB/RJ-072355 APELANTE: MARIA LUCIA MARTELOTTA SOARES ADVOGADO: MARCOS FERNANDO AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE OAB/RJ-070639 ADVOGADO: ANA PATRICIA STEELE MACABU SILVEIRA OAB/RJ-154174 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEIS. PARTILHA DE BEM IMÓVEL DECORRENTE DE DIVÓRCIO. PATRIMÔNIO COMUM DO CASAL. POSSE EXCLUSIVA. DE UM DOS EX-CÔNJUGES. FIXAÇÃO DE ALUGUEL EM 50% DO VALOR LOCATIVO. POSSIBILIDADE. O TERMO INICIAL DE EXIGIBILIDADE DO ALUGUEL DEVE COINCIDIR COM A DATA DA EFETIVA OPOSIÇÃO À OCUPAÇÃO EXCLUSIVA, NO CASO A CITAÇÃO, DATA EM QUE A PARTE RÉ FOI CONSTITUÍDA EM MORA. ARTIGO 240, CAPUT, DO CPC/15. RESSARCIMENTO DO VALOR DISPENDIDO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E IMPOSTOS REFERENTES AO IMÓVEL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE AS REFERIDAS DESPESAS FORAM SUPOSTADAS INTEGRALMENTE PELO AUTOR. ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO QUE CABIA AO AUTOR. ARTIGO 373, I DO CPC. FIXAÇÃO DO ALUGUEL QUE DEPENDE DIRETAMENTE DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E IDÔNEOS. NÃO APRESENTAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SEJA APURADO O VALOR LOCATÍCIO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao primeiro recurso, e deu-se parcial provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do Des Relator.

011. APELAÇÃO 0004775-13.2016.8.19.0028 Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MACAE 3 VARA CIVEL Ação: 0004775-13.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00673013 - APELANTE: ANA LUCIA PICOTO PINTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO COMPANHEIRO DA AUTORA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM FULCRO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CPC/15. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO JULGADO, SOB O ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO A AUTORA INTIMADA PESSOALMENTE A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO FEITO. PATRONO DA AUTORA INTIMADO ELETRONICAMENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ATO PROCESSUAL ÍNSITO À ATIVIDADE DO ADVOGADO. ARTIGOS 270 E 272 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 485 DO CPC. SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.RAZÕES DE RECURSO QUE NÃO REBATEM A FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO. TESE RECURSAL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.